

DECRETO Nº 040, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o processo de transição no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo de transição, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses do Município de São João do Arraial;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados técnicos, administrativos, orçamentários e contábeis atuais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, ainda, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.253, de 22.08.2012, que “Dispõe sobre a instituição de equipe de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal”, e na Instrução Normativa do TCE-PI nº 01/2012;

CONSIDERANDO, por fim, que o Prefeito eleito de São João do Arraial, para a Gestão 2025-2028, encaminhou ofício com os nomes dos membros da sua equipe, para compor, junto com os membros já indicados pela Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Transição de Governo,

DECRETA:

Art. 1º Para efeitos deste Decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito, para o cargo de Prefeito(a) Municipal, possa receber, de seu antecessor, os dados e informações necessários à implementação do programa do novo Governo, a partir da data da sua posse.

Art. 2º São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal:

- I - colaboração entre o Governo atual e o Governo eleito;
- II - transparência da gestão pública;
- III - planejamento da ação governamental;
- IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V - supremacia do interesse público; e
- VI - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º A transição governamental será realizada por meio de uma Comissão de Transição de Governo, composta dos seguintes membros indicados pelo atual Governo Municipal e pelo Prefeito eleito de São João do Arraial (Gestão 2025-2028):

I - membros indicados pelo atual Governo Municipal:

- a) JOAO ZILTON DE MELO LIMA, Secretário Municipal de Saúde
- a) ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- b) FRANCISCO JOSE CARDOSO, Fiscal de Tributos
- c) HAMILTON COELHO RESENDE FILHO, Procurador do Município
- d) DANIEL DA PAZ DE SAMPAIO ALVES, Controlador Interno

II - membros indicados pelo Prefeito eleito de São João do Arraial (Gestão 2025-2028):

- b) FRANCISCO LEANDRO LUSTOZA BARBOSA
- c) ALCIONE MAGALHÃES DO NASCIMENTO
- d) ROSA MARIA DE MELO LIMA
- e) MAURO RODRIGUES DA SILVA
- f) JOÃO SILVESTRE DA SILVA NETO
- g) § 1º Caberá aos membros da referida Comissão, ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES e FRANCISCO LEANDRO LUSTOZA BARBOSA
- h), a coordenação dos trabalhos relacionados ao processo de transição governamental.

§ 2º As solicitações de dados pelo Coordenador da Comissão de Transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza – para fins de controle e uniformização –, serão feitos diretamente ao Coordenador da Comissão de Transição do atual Governo Municipal, cabendo a este requisitar, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, as informações solicitadas, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º Os Secretários Municipais e equivalentes deverão encaminhar, ao Coordenador da Comissão de Transição de Governo, ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES, informações circunstanciadas sobre:

- I - programas realizados e em execução relativos à atual gestão governamental;
- II - assuntos que demandarão ação ou decisão da Administração nos cem primeiros dias do novo Governo;
- III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 5º A Comissão de Transição de Governo deverá elaborar relatório conclusivo com as atuais informações técnicas, administrativas, orçamentárias e contábeis necessárias à implementação do programa do novo Governo, dele dando ciência a Prefeita que encerra o mandato e ao Prefeito eleito.

Art. 6º O Coordenador da Comissão de Transição de Governo, ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES, baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Arraial (PI), em 30 de outubro de 2024.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal